



DECRETO Nº 33800

de 28 de novembro de 2016.

Dispõe sobre criação de feiras livres nos locais que especifica e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo administrativo nº 53.369/2016;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.573, de 03/01/1990, instituiu o Código de Posturas de Guarulhos, estabelecendo dentre outras disposições em seu Título XIV, a organização e regulamentação de feira livre; e

Considerando que o artigo 317 da Lei Municipal nº 3.573, de 03/01/1990, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.299, de 30/04/1993, estabelece competir ao setor competente da Prefeitura a criação de novas feiras;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas feiras livres no Município de Guarulhos, nos termos do artigo 317 da Lei Municipal nº 3.573, de 03/01/1990, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.299, de 30/04/1993, considerando a densidade demográfica compatível com a atividade, localidade viável e o interesse público.

Parágrafo único. As feiras antes de serem oficializadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU funcionarão como experimentais por um período mínimo de noventa dias e máximo de trezentos e sessenta e cinco dias, nos seguintes dias e endereços:

Feiras Livres		
Dia da Semana	Bairro	Endereço
Quarta-feira	Jardim Paraíso / Taboão	Avenida Purus
	Jardim Guaracy / Itaim	Estrada do Itaim
	Cidade Tupinambá / Pimentas	Rua Pérola Negra
Quinta-feira	Jardim Cumbica / Cumbica	Rua Ipiobuna
	Jardim Leblon / Pimentas	Rua Satuba

Sexta-feira	Parque Jandaia / Pimentas	Rua Belo Horizonte
	Jardim Maria Dirce / Jd Presidente Dutra	Rua João Alves da Silva
	Parque Mikail / Taboão	Rua José Maria Dias da Silva
	Vila Carmela I / Bonsucesso	Avenida Carmela Thomeu
	Parque Industrial Cumbica / Pimentas	Rua Taió

Sábado	Jardim Adriana / Morros	Rua Jordano Bazana
Domingo	Cidade Soberana / São João	Rua Lagedão
	Jardim Lenize / São João	Avenida Aracati
	Vila Dinamarca / Água Chata	Rua Ibirapoã
	Jardim Nova Cidade / Pimentas	Rua Assis Abude
	Vila Izabel / Pimentas	Rua Eldridge Gastroat
	Jardim Jacy / Itaim	Rua Nova Europa
	Vila São João Batista / Morros	Avenida Wilson Celestino
	Jardim Valéria / Morros	Rua Curió
	Jardim Brasil / Pimentas	Rua Barra de Santo Antônio

Art. 2º Compete ao Departamento de Relações do Abastecimento - SDU04 a regularização, a informatização, o licenciamento das bancas, barracas, equipamentos especiais e proceder a transferência das matrículas mediante termo de transferência dos interessados, nos termos do artigo 82 da Lei Municipal nº 7.119, de 18/04/2013.

Parágrafo único. A admissão de novos feirantes para o preenchimento das vagas remanescentes, após a transferência prevista no *caput*, poderá ocorrer mediante publicação de Edital de Chamamento.

Art. 3º Compete ao Departamento de Controle Urbano - SDU03 as atribuições inerentes às ações fiscalizatórias das atividades econômicas no município, nos termos do artigo 82 da Lei Municipal nº 7.119, de 18/04/2013.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 28 de novembro de 2016.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

PAULO CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

ADRIANA GALVÃO FARIAS

Diretora do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 02 de dezembro de 2016.

